



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2025/2024
Data: 04/09/2024 - Horário: 15:28
Legislativo

INDICAÇÃO Nº ____/2024

Apelo ao Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, para que empreenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 9.216/2024, que dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos envolvendo vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que menciona.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, para que empreenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 9.216/2024, que dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos envolvendo vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que menciona.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.216, de 15 de abril de 2024, foi promulgada com o objetivo de garantir celeridade nos processos administrativos e procedimentos em que figurem como parte ou interessada uma vítima de violência doméstica ou familiar. A prioridade na tramitação desses processos é uma medida essencial para assegurar a proteção e o apoio necessário às vítimas, agilizando o atendimento das suas demandas, que muitas vezes são urgentes e cruciais para a sua segurança e bem-estar.

Para que os direitos assegurados pela Lei nº 9.216/2024 sejam efetivamente conhecidos e exercidos pelas vítimas de violência doméstica e familiar, é fundamental que o Governo do Estado de Alagoas implemente uma campanha de divulgação ampla e eficaz. Esta campanha deve atingir diversos públicos, utilizando meios de comunicação



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

acessíveis, como redes sociais, televisão, rádio, além de material impresso que possa ser distribuído em órgãos públicos, delegacias, centros de atendimento à mulher, e outros espaços de suporte às vítimas de violência.

A divulgação deve focar não apenas no direito à prioridade nos processos administrativos, mas também nos procedimentos para solicitar esse benefício, destacando a importância de apresentar o boletim de ocorrência como documento comprobatório inicial. Também é necessário esclarecer que, uma vez concedida a prioridade, ela se estende por dois anos, dispensando a necessidade de nova comprovação documental durante esse período.

Portanto, requesito seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, in fine, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, para que empreenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 9.216/2024, que dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos envolvendo vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que menciona.”*

Cibele Moura
Deputada Estadual